

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 75

50.º ano

Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

3 de Abril de 2007

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	II <i>Comunicações</i>	
	COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	<b>Comissão</b>	
2007/C 75/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções <sup>(1)</sup> .....	1
	IV <i>Informações</i>	
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	<b>Comissão</b>	
2007/C 75/02	Taxas de câmbio do euro .....	4
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS	
2007/C 75/03	Notificações da República da Bulgária sobre a reciprocidade de vistos .....	5
2007/C 75/04	Notificação da Roménia sobre a reciprocidade de vistos .....	6
2007/C 75/05	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação <sup>(1)</sup> .....	7
2007/C 75/06	Supressão pela República Federal da Alemanha das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares explorados nas ligações Erfurt — Berlim, Erfurt — Hamburgo, Erfurt — Colónia/Bona, Sarburgo — Francoforte/Main, Rostock-Laage — Francoforte/Main, Erfurt — Londres <sup>(1)</sup> .....	11

PT

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

**Comissão**

2007/C 75/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4632 — Hanjin/Saudi Aramco/S-Oil) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	12
2007/C 75/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4601 — KarstadtQuelle/MyTravel) <sup>(1)</sup> .....	13
2007/C 75/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4638 — CERP/Sanacorp/Millennium JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	14
2007/C 75/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4622 — Accor S.A./Groupama) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	15



<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## II

(Comunicações)

## COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**

**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 75/01)

Data de adopção da decisão	20.12.2006
Número do auxílio	N 481/06
Estado-Membro	Países Baixos
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Financiering van onderzoeksactiviteiten voor de sector visserij en aquacultuur (wijziging van een bestaande regeling)
Base jurídica	Verordening onderzoekfonds aanvoersektor 2006
Tipo de auxílio	Regime de ajuda
Objectivo	Ajuda ao sector das pescas
Forma do auxílio	Auxílios individuais
Orçamento	Cerca de 60 000 EUR por ano
Intensidade	Max. 100 %
Duração	Ilimitada
Sectores económicos	Sector das pescas
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Productschap Vis Postbus 72 2280 AB Rijswijk Nederland
Outras informações	Relatório anual

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/)

Data de adopção da decisão	20.12.2006
Número do auxílio	N 482/06
Estado-Membro	Países Baixos
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Financiering van opleidingsactiviteiten voor de visserij- en aquacultuursector (wijziging van een bestaande regeling)
Base jurídica	Verordening onderwijsfonds aanvoersektor 2006
Tipo de auxílio	Regime de ajuda
Objectivo	Ajuda ao sector das pescas
Forma do auxílio	Subvenções individuais
Orçamento	Cerca de 228 500 EUR por ano
Intensidade	Máximo: 100 %
Duração	Ilimitada
Sectores económicos	Pescas
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Productschap Vis Postbus 72 2280 AB Rijswijk Nederland
Outras informações	Relatório anual

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/)

Data de adopção da decisão	18.12.2006
Número do auxílio	N 500/06
Estado-Membro	República Checa
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Zmírnění škod na populacích ryb v rybnících způsobených povodněmi v jarních měsících roku 2006
Base jurídica	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Usnesení vlády České republiky č. 670 ze dne 31. května 2006 o finančním řešení zmírnění škod způsobených povodněmi v jarních měsících roku 2006</li> <li>2. Rozhodnutí vlády České republiky č. 121:2006 z 2. dubna 2006 o vyhlášení krizové situace v důsledku rozsáhlých povodní</li> <li>3. Zákon č. 218/2000 Sb., o rozpočtových pravidlech</li> <li>4. Zákon č. 254/2001 Sb., o vodách a o změně některých zákonů</li> <li>5. Zákon č. 99/2004 Sb., o rybníkářství</li> <li>6. Vyhláška č. 197/2004 Sb., k provedení zákona o rybníkářství</li> </ol>

Tipo de auxílio	Regime de ajuda
Objectivo	Compensação dos danos causados pelas inundações da Primavera de 2006.
Forma do auxílio	Ajudas directas
Orçamento	30 000 000 CZK no total
Intensidade	50 %, no máximo, do montante calculado dos danos provocados na colónia piscícola
Duração	1.8.2006-31.12.2007
Sectores económicos	Pescas
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerstvo zemědělství Těšnov 17 CZ-117 05 Praha 1
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/)

---

## IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E  
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

2 de Abril de 2007

(2007/C 75/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio	
USD	dólar americano	1,3366	RON leu	3,3477
JPY	iene	157,35	SKK coroa eslovaca	33,286
DKK	coroa dinamarquesa	7,4503	TRY lira turca	1,8551
GBP	libra esterlina	0,67610	AUD dólar australiano	1,6371
SEK	coroa sueca	9,3670	CAD dólar canadiano	1,5459
CHF	franco suíço	1,6226	HKD dólar de Hong Kong	10,4462
ISK	coroa islandesa	88,27	NZD dólar neozelandês	1,8571
NOK	coroa norueguesa	8,1585	SGD dólar de Singapura	2,0292
BGN	lev	1,9558	KRW won sul-coreano	1 252,86
CYP	libra cipriota	0,5810	ZAR rand	9,7127
CZK	coroa checa	27,940	CNY yuan-renminbi chinês	10,3373
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK kuna croata	7,4195
HUF	forint	246,95	IDR rupia indonésia	12 182,44
LTL	litas	3,4528	MYR ringgit malaio	4,6240
LVL	lats	0,7082	PHP peso filipino	64,651
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB rublo russo	34,7280
PLN	zloti	3,8544	THB baht tailandês	43,348

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

## INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Notificações da República da Bulgária sobre a reciprocidade de vistos <sup>(1)</sup>

(2007/C 75/03)

Bruxelas, 13 de Fevereiro de 2007

N.º 429

A Representação Permanente da República da Bulgária junto da União Europeia apresenta ao Conselho da União Europeia os seus cumprimentos e tem a honra de comunicar, em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 851/2005 do Conselho, que altera, em relação ao mecanismo de reciprocidade, o Regulamento (CE) n.º 539/2001, que os países terceiros que seguidamente se indicam e que figuram na lista reproduzida no Anexo II do Regulamento (CE) n.º 539/2001 sujeitam à obrigação de visto os nacionais da República da Bulgária: **Austrália, Bolívia, Brunei, Canadá, México, Nova Zelândia, Panamá, Singapura e Estados Unidos.**

**A Costa Rica e a Malásia** dispensam da obrigação de visto os nacionais búlgaros durante um período não superior a três meses, o que não pode ser considerado como total reciprocidade.

A República da Bulgária assinou com **Israel e o Paraguai** acordos em matéria de vistos que não entraram ainda em vigor pelo facto de estar em curso o respectivo processo de ratificação. Esses países continuam a exigir vistos aos nacionais da República da Hungria, o que constitui também um elemento de não reciprocidade temporária.

É igualmente enviada à Comissão Europeia uma nota verbal redigida nos mesmos termos.

A Representação Permanente da República da Bulgária aproveita o ensejo para reiterar ao Conselho da União Europeia os protestos da sua mais elevada consideração.

Bruxelas, 26 de Fevereiro de 2007

N.º 429A

A Representação Permanente da República da Bulgária junto da União Europeia apresenta ao Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia os seus cumprimentos e, em aditamento à nota verbal n.º 429 de 13 de Fevereiro de 2007 da Representação Permanente e em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 851/2005 do Conselho, que altera, em relação ao mecanismo de reciprocidade, o Regulamento (CE) n.º 539/2001, declara que a contar de 11 de Março de 2007 os nacionais da República da Bulgária estão isentos da obrigação de visto para efeitos de trânsito e estadas de curta duração nos **Estados-Unidos do México** por um período máximo de 90 dias no prazo de seis meses após a primeira entrada.

Foi enviada à Comissão Europeia uma nota verbal redigida nos mesmos termos.

A Representação Permanente da República da Bulgária aproveita o ensejo para reiterar ao Conselho da União Europeia os protestos da sua mais elevada consideração.

---

<sup>(1)</sup> As presentes notificações são publicadas nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 851/2005 do Conselho (JO L 141 de 4.6.2005, p. 3), que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 (JO L 81 de 21.3.2001, p. 1).

**Notificação da Roménia sobre a reciprocidade de vistos <sup>(1)</sup>**

(2007/C 75/04)

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 851 do Conselho, de 2 de Junho de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15 de Março de 2001, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação, a Roménia tem a honra de informar V. Exa. de que, no que se refere ao mecanismo de reciprocidade, os nacionais romenos estão sujeitos à obrigação de visto pelos seguintes países terceiros: Austrália, Brasil, Brunei Darussalam, Canadá, Estados Unidos da América, Israel, Japão, Nova Zelândia, Panamá e Paraguai.

---

<sup>(1)</sup> A presente notificação é publicada nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 851/2005 do Conselho (JO L 141 de 4.6.2005, p. 3), que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 (JO L 81 de 21.3.2001, p. 1).

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 75/05)

Número do auxílio	XT 10/07
Estado-Membro	Reino Unido
Região	West Wales & the Valleys Objective 1 Area
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Telynau Teifi — phase 2
Base jurídica	Council Regulation (EC) No 1260/1999 The Structural Funds (National Assembly for Wales) Regulations 2000 (No/906/2000) The Structural Funds (National Assembly for Wales) Designation 2000
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Orçamento	Despesa anual prevista: —; Montante global do auxílio previsto: 0,048 milhões GBP
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	29.12.2006
Duração	Até 31.3.2008
Objectivo	Formação geral Formação específica
Sectores económicos	Outros serviços
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	WEFO Merthyr Tydfil Office Rhydycar Merthyr Tydfil CF48 1UZ United Kingdom
Número do auxílio	XT 11/07
Estado-Membro	Irlanda
Região	All regions
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	ACCEL
Base jurídica	European Social Fund OP (2007-2013)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: —; Montante global do auxílio previsto: 17,5 milhões EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2007

Duração	2007-2009
Objectivo	Formação geral; Formação específica
Sectores económicos	Todas as indústrias transformadoras, Outros serviços
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	National Training Fund C/o Department of Finance Merrion Street Dublin 2 Ireland
Número do auxílio	XT 12/07
Estado-Membro	Irlanda
Região	All regions
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Training Networks Programme (Skillnets Limited)
Base jurídica	National Training Fund, VOTE 65 Subhead N06 Department of Enterprise, Trade & Employment
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 13,5 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2007
Duração	2007-2010
Objectivo	Formação geral
Sectores económicos	Todas as indústrias transformadoras, Outros serviços
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	National Training Fund C/o Department of Finance Merrion Street Dublin 2 Ireland
Otros datos	O fundo exclui a concessão de auxílios que exigem uma notificação prévia à Comissão.
Número do auxílio	XT 13/07
Estado-Membro	Malta
Região	Malta — Objective One
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	My web for Industry
Base jurídica	Malta Enterprise Corporation Act, Chapter 463 of the Laws of Malta
Tipo de auxílio	Regime de auxílios

Orçamento	Despesa anual prevista: 0,1 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2007
Duração	Até 31.12.2007
Objectivo	Formação geral
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Malta Enterprise Corporation Enterprise Centre Industrial Estate MT-San Gwann SGN 09
Número do auxílio	XT 14/07
Estado-Membro	Áustria
Região	Salzburg
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Richtlinie zur Förderung von Maßnahmen des Programms zur Stärkung der Wettbewerbsfähigkeit der Region Salzburg 2007-2013; Kurz RWF-Richtlinie Salzburg
Base jurídica	Beschluss der Salzburger Landesregierung vom 9.10.2006 sowie das bei der EK zur Genehmigung eingereichte Programm „Stärkung der Wettbewerbsfähigkeit der Region Salzburg, Operationelles Programm 2007-2013“
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista:—; Montante global do auxílio previsto: 0,15 milhões EUR (2007-2013)
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2007
Duração	Até 30.6.2008
Objectivo	Formação geral Formação específica
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Land Salzburg, Abteilung 15 des Amtes der Salzburger Landesregierung Südtiroler Platz 11 A-5020 Salzburg
Número do auxílio	XT 21/07
Estado-Membro	Reino Unido
Região	Wales
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Knowledge Bank for Business — Training Support for Senior Management Teams
Base jurídica	Sections 1(3)(d) and 1(7)(f) of the WDA Act 1975, together with sections 40 and 85 of the Government of Wales Act 1998
Tipo de auxílio	Regime de auxílios

Orçamento	Despesa anual prevista: 1,5 milhões GBP; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	1.2.2007
Duração	Até 30.6.2008
Objectivo	Formação geral
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Welsh Assembly Government Cathays Park Cardiff CF10 3NQ United Kingdom
Número do auxílio	XT 24/07
Estado-Membro	Itália
Região	Lombardia
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Contributi a favore delle imprese bresciane per la formazione professionale di imprenditori, dirigenti e dipendenti — anno 2007
Base jurídica	Art. 12 L. 7 agosto 1990, n. 241 Deliberazione camerale n. 258 del 20.12.2006 Determinazione dirigenziale n. 5/PRO del 16.1.2007
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 0,4 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	1.5.2007
Duração	Até 31.12.2007
Objectivo	Formação geral
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Camera di Commercio Industria Artigianato e Agricoltura di Brescia Via Einaudi, 23 I-25121 Brescia Tel. (39) 030 372 53 35 E-mail: buriani@bs.camcom.it

**Supressão pela República Federal da Alemanha das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares explorados nas ligações Erfurt — Berlim, Erfurt — Hamburgo, Erfurt — Colónia/Bona, Sarburgo — Francoforte/Main, Rostock-Laage — Francoforte/Main, Erfurt — Londres**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 75/06)

Nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a República Federal da Alemanha decidiu suprimir as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares explorados nas seguintes ligações:

1. Erfurt — Berlim, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 67 de 9 de Março de 2000.
  2. Erfurt — Hamburgo, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 67 de 9 de Março de 2000.
  3. Erfurt — Colónia/Bona, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 67 de 9 de Março de 2000.
  4. Sarburgo — Francoforte/Main, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 151 de 22 de Maio de 2001.
  5. Rostock-Laage — Francoforte/Main, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 23 de 25 de Janeiro de 2002.
  6. Erfurt — Londres, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* C 87 de 10 de Abril de 2003.
-

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

## COMISSÃO

**Notificação prévia de uma concentração****(Processo n.º COMP/M.4632 — Hanjin/Saudi Aramco/S-Oil)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/C 75/07)

1. A Comissão recebeu, em 22 de Março de 2007, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual as empresas Hanjin Energy Co Ltd (Coreia do Sul), controlada pela Korean Airlines Co Ltd e propriedade do grupo Hanjin, e Aramco Overseas Company B.V., controlada pela Saudi Aramco, adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da S-Oil Corporation (Coreia do Sul) (actualmente sob controlo exclusivo da Aramco Overseas Company B.V), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:

- Grupo Hanjin: transportes aéreos e marítimos e serviços aeroportuários;
- Saudi Aramco: produção e comercialização de petróleo bruto e de produtos refinados.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou por via postal, com a referência COMP/M.4632 — Hanjin/Saudi Aramco/S-Oil, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
B-1049 Bruxelles/Brussel

<sup>(1)</sup> JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo n.º COMP/M.4601 — KarstadtQuelle/MyTravel)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 75/08)

1. A Comissão recebeu, em 26 de Março de 2007, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa KarstadtQuelle AG («KarstadtQuelle», Alemanha) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa MyTravel Group PLC («MyTravel», Reino Unido), por intermédio de um veículo de aquisição NewCo (a designar posteriormente Thomas Cook Group plc, Reino Unido), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:

— KarstadtQuelle: centro comercial, venda por correspondência e, através da Thomas Cook AG, voos aéreos, hotéis, operador turístico, vendas e agências de serviços.

— MyTravel: grupo de viagens multinacional, que opera uma companhia de voos charter, operador turístico e operações de agência de viagens.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou por via postal, com a referência COMP/M.4601 — KarstadtQuelle/MyTravel, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
B-1049 Bruxelles/Brussel

---

<sup>(1)</sup> JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo n.º COMP/M.4638 — CERP/Sanacorp/Millennium JV)**  
**Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 75/09)

1. A Comissão recebeu, em 29 de Março de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual as empresas CERP Rouen S.A. («CERP Rouen», França) e Sanacorp Pharmahandel AG («Sanacorp», Alemanha), adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo conjunto da uma nova sociedade criada sob a forma de uma empresa comum («Millennium»), através da entrada de activos e da contribuição de actividades.

2. As actividades das empresas em causa são:

- CERP Rouen: distribuição grossista de especialidades farmacêuticas e prestação de serviços conexos em França e Bélgica; fornecimento de equipamento para cuidados no domicílio, serviços informáticos e financiamento de farmácias;
- Sanacorp: distribuição grossista de especialidades farmacêuticas e prestação de serviços conexos na Alemanha;
- Millennium: agregação das actividades das empresas-mãe no domínio da distribuição grossista de especialidades farmacêuticas e prestação de serviços conexos em França, Bélgica e Alemanha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4638 — CERP/Sanacorp/Millennium JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
B-1049 Bruxelles/Brussel

<sup>(1)</sup> JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p.32.

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo n.º COMP/M.4622 — Accor S.A./Groupama)**  
**Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 75/10)

1. A Comissão recebeu, em 27 de Março de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa GROU-PAMA («Groupama», França) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo conjunto da empresa SERVEPAR («Servepar», França), actualmente controlada pelo Groupe ACCOR S.A. («Accor», França), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Groupama: grupo que exerce as suas actividades nos sectores da banca, seguros e serviços;
- Accor: grupo que exerce as suas actividades nos sectores hoteleiro e da concepção e prestação de serviços a sociedades e autarquias, nomeadamente através da emissão de certificados de serviços (*titres de services*);
- Servepar: exerce as suas actividades nos sectores da gestão de activos e irá especializar-se na distribuição de produtos de aforro dos salários.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4622 — Accor S.A./Groupama, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
B-1049 Bruxelles/Brussel

---

<sup>(1)</sup> JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.